



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC N.º 14951/16**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DONA  
INÊS » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS » ANÁLISE  
DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.  
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM  
RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RAZÃO DA  
PERDA DO OBJETO, DECORRENTE DA  
DESAPOSENTAÇÃO CONCEDIDA POR  
MEIO DA PORTARIA 02/2019.**

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 00266/21**

**RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre exame de legalidade da aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais, do Senhor JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA, ex-ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 552, lotado na secretaria Municipal da Saúde.

Em 26 de fevereiro de 2019, a 2ª Câmara deste Tribunal, verificou o cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00012/19.

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que adote as providências cabíveis no sentido de apresentar a documentação necessária já mencionada nos autos, conforme orientação da auditoria e enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição N° 2153, veiculado no dia 06 de março de 2019.

A autoridade responsável, foi cientificada através da publicação do extrato da referida decisão no DOE/TCE, e por meio do Ofício nº 0190/2019 - SEC-.2ª.

*Após regular citação, o gestor responsável anexou aos autos defesa através do documento nº 83196/19, informando que quanto ao valor dos proventos do segurado, não se verificou qualquer alteração em tal fato, tendo a autoridade responsável informado que o ex-servidor havia requerido a “abdicção de aposentadoria”, não fazendo mais parte do quadro de pessoal do Instituto Previdenciário do município de Dona Inês. Apresentou a portaria n.º 02/2019 (fl. 185) referente à desaposentação do então beneficiário.*

Após exame da documentação, a Auditoria entendeu pela negativa de registro ao ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 10/2015 (fl. 46) e sugeriu o arquivamento dos presentes autos, em vista do ato de desaposentação do servidor. Em relação aos requerimentos feitos pela Gestora Previdenciária pela exclusão de sua responsabilidade, bem como pela



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

exclusão do cumprimento de multa, remeteu o processo ao Conselheiro Relator, para emissão de juízo de valor, considerando sua competência para apreciar tais matérias.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Representante do MPjTC, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer Nº 00570/20, verificou que a decisão foi cumprida. E quanto ao mérito, ocorreu a perda do objeto em razão da desaposentação concedida por meio da Portaria n.02/2019 (fl. 185) e opinou, no sentido de declarar o cumprimento do Acórdão AC2-TC 02943/19 e pela extinção do processo sem resolução de mérito em razão da perda do objeto.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator, em consonância com o Órgão Ministerial, vota pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC 02943/19 e extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, decorrente da desaposentação concedida por meio da Portaria n. 02/2019.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14951/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o de cumprimento da decisão constante do Acórdão AC2-TC 02943/19 e extinguir o processo sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, decorrente da desaposentação do servidor JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA concedida por meio da Portaria n. 02/2019.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 11 de março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:59



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO